

CONVÊNIO Nº 063/11 QUE ENTRE SI
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE
COLETIVO S/A e FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
para a realização do PROGRAMA JOVEM
CIDADÃO.

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, nesta capital, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **PRIMEIRA CONVENIENTE**, representada pelo seu Diretor Presidente **CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ**, pelo Diretor Financeiro **GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**, pelo Diretor Administrativo **HUGO DOURADO DE CAMPOS** e pelo Diretor de Operações **ANTONIO JOSÉ BATISTA**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, portadores das CI. Nºs 90530 SSP/MA; 1.168.514 SSP/GO; 1723352 SSP/GO e 473.032 SSP/GO e CPF nºs 001.934.373-68; 280.590.261-00; 363.231.521-34 e 130.306.201-15 respectivamente e a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, entidade sem fins lucrativos, situada na Av. H, esquina com a Rua 72, Parque da Criança, Jardim Goiás, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.819.323/0001-27, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE ou FPC**, neste ato legalmente representada por seu Representante Legal, Senhor **ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.486.011-68, portador do RG nº 1538502, SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente Convênio para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos aprendizes assistidos pela **SEGUNDA CONVENIENTE ou FPC**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 – A realização do presente Convênio e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – *Lei nº 8.069, de 13/07/90*, na Consolidação das Leis do Trabalho – *CLT*, em seus artigos que regulam o trabalho do Aprendiz, com a nova redação dada pela *Lei nº 10.097, de 19/12/2000*, e demais disposições legais e regulamentares que regem a matéria, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

1.2 – Constituem parte integrante deste Convênio os *Contratos dos Jovens Aprendizes* e a *Planilha de Custos*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 – Promover jovens com idade entre 14 e 24 anos, através da formação técnico-profissional metódica.

2.2 – Priorizar o atendimento aos jovens mais necessitados, objetivando incluí-los na sociedade, combatendo assim as causas da delinquência juvenil.

2.3 – Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos jovens em situação de risco social.

2.4 – Implementar a nível estadual o Estatuto da Criança e do Adolescente e a *Lei nº 10.097/00*.

2.5 – Profissionalizar o jovem excluído para o mundo do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

3.1 – O ciclo para o atendimento do jovem no **PROGRAMA JOVEM CIDADÃO** consiste em inscrição, cadastramento, registro em CTPS, matrícula em Curso de Aprendizagem Empresarial encaminhamento para a Empresa Tomadora dos Serviços, acompanhamento psicofísico, acompanhamento de conduta, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho após os dezoito anos.

3.2 – Os *Dez Mandamentos do Jovem Para o Século XXI*, publicados pela UNESCO em outubro de 1998, será a base conceitual e metodológica para a capacitação e orientação dos Aprendizes no Programa.

3.3 - A FPC deverá manter permanente programa de reciclagem e reinserção de jovens que não se adaptarem e/ou apresentarem dificuldades na jornada de trabalho em empresas tomadoras de serviços.

3.4 - Serão inscritos no PROGRAMA, prioritariamente, jovens cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos, matriculados e com frequência regular em escola formal de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1 - Para efeito deste Convênio compõem os custos as despesas diretas e as despesas e investimentos indiretos exigidos pelo PROGRAMA.

4.2 - Como despesas diretas serão considerados os salários, benefícios legais, tributos, encargos, atividades de capacitação, seguro, treinamento e acompanhamento, incidências legais e outras, diretamente vinculadas à manutenção, à formação profissional e à promoção do Aprendiz no PROGRAMA.

4.3 - As despesas diretas calculadas conforme a *PLANILHA DE CUSTOS*, que constitui parte integrante deste Convênio é de **R\$ 682,38** (seiscentos e e oitenta e dois reais e trinta e e oito centavos) mensais, para cada aprendiz à disposição da empresa Tomadora dos Serviços, sendo que o presente Convênio refere-se a contratação de **até 38 (trinta e oito) aprendizes**.

4.4 - As importâncias a serem pagas mensalmente ao PROGRAMA JOVEM CIDADÃO, deverão ser depositadas em favor da Fundação Pró-Cerrado, na conta nº 76749-7, agência 1575, da Caixa Econômica Federal, até o dia 3º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

4.5 - Como despesas indiretas serão considerados os investimentos, o imobilizado, a adequação da estrutura física, administrativa, técnica, operacional e outras atividades necessárias à execução cotidiana, à expansão e continuada melhoria do PROGRAMA.

4.6 - As despesas indiretas correrão por conta dos recursos próprios da Fundação Pró-Cerrado.

4.7 - O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, será fornecido pela SEGUNDA CONVENIENTE a empresa Tomadora e esta repassará ao Aprendiz, após o registro em CTPS do Aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS

5.1 - O valor de que trata o item 4.3 da Cláusula Quarta será revisto e automaticamente repassado para a empresa Tomadora, sempre que houver incidências de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário.

5.2 - Nas ocorrências de situações não previstas neste Convênio, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Caberá a PRIMEIRA CONVENIENTE:

6.1.1 - Proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, proporcionando atividades práticas em articulação e complementariedade com as atividades teóricas ministradas pela FPC, em conformidade com um PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 26, de 20 de dezembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, do Ministério do Trabalho, visando ao Aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

6.1.2 - Informar aos técnicos do PROGRAMA JOVEM CIDADÃO a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais do PROGRAMA o acesso aos locais de trabalho dos contratados, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

6.1.3 - Estabelecer jornada máxima de **20 (vinte) horas** semanais e jornada diária compatível com o horário escolar do mesmo, não superior a **4 (quatro) horas**.

6.1.4 - O controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz exigindo a sua assinatura em folha de ponto emitida com a remessa mensal à mesma até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

6.1.5 - Comunicar por escrito, imediatamente, ao *PROGRAMA*, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do adolescente, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.1.6 - Comunicar, via ofício, a devolução dos aprendizes, dentro de um prazo de **30 (trinta) dias de antecedência**, para que a FPC tome as medidas cabíveis para a sua advertência ou o seu desligamento observada a causa da devolução.

a) As rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem somente ocorrerão nos termos do art. 16, incisos I a IV, § 1º, § 2º e § 3º, da Instrução Normativa nº 26, de 20/12/2001, do Ministério do trabalho que regula o trabalho do jovem aprendiz, a saber:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave nos termos do art. 482, da CLT;

III – ausência injustificada à escola regular que implique perda do ano letivo; e,

IV – a pedido do aprendiz.

b) Ocorrendo à hipótese do inciso I, o desligamento do jovem aprendiz somente ocorrerá mediante manifestação da FPC, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem.

c) A hipótese do inciso III somente se dará após a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular.

6.1.7 – Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicará os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o termo do contrato, desde que seja observado para rescisão antecipada o que prevê a Cláusula 6.1.6, letra “a”, itens I, II, III e IV.

6.1.8 - Analisar, conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pelo *PROGRAMA*.

6.1.9 – Disponibilizar vagas para a colocação de aprendizes portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 7.853 e regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99, em colocação competitiva entendida aquela efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária sem adoção de procedimentos especiais, ressalvada a utilização de apoios especiais, e/ou *colocação seletiva* que é aquela realizada também nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, porém com a adoção de procedimentos especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho e outros.

6.1.10 – Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.

6.1.11 – Participar da formação teórica quando houver solicitação da **FPC**.

6.1.12 – Colaborar com o monitoramento e avaliação do *PROGRAMA*.

6.1.13 – Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.

6.2 - Caberá à FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO:

6.2.1 - A execução dos Programas de Aprendizagem do *PROGRAMA JOVEM CIDADÃO* ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da *PRIMEIRA CONVENIENTE*.

6.2.2 - Supervisionar as atividades dos aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do coordenador do *PROGRAMA* na Empresa.

6.2.3 – Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista.

6.2.4 - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas, tão logo receba o repasse.

6.2.5 - Assegurar remuneração correspondente ao salário mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

6.2.6 - Encaminhar os aprendizes ao local de trabalho na empresa Colaboradora com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular, uniformizados e com crachá de identificação.

6.2.7 - Elaborar em conjunto com a empresa Tomadora, a escala de férias dos adolescentes.

6.2.8 - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.

6.2.9 – Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao adolescente e a educação profissional, na forma do parágrafo único, do art. 90, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

6.2.10 - Estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria n.º 702, de 18/12/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.11 – Prestar a **PRIMEIRA CONVENIENTE** a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários à compensação das limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.

6.2.12 – Selecionar e contratar instrutores.

6.2.13 – Garantir a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e a prática.

6.2.14 - Avaliar o processo de aprendizagem.

6.2.15 – Fiscalizar a matrícula e a frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório.

6.2.16 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78.

6.2.17 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.

6.2.18 – Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.

6.2.19 – Fornecer aos aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de profissionalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Celebra-se o presente Convênio pelo prazo de 01 (um) ano, tendo início na data de sua assinatura, podendo cessar por discordância de qualquer das partes, devendo, porém haver notificação prévia por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

7.2 – O presente Convênio pode ser prorrogado, caso haja interesse dos partícipes, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Responsabiliza-se a empresa Tomadora dos Serviços, pelos valores de juros e multas incidentes sobre os tributos citados no item 4.2 da Cláusula Quarta, caso ocorra o repasse fora do prazo estipulado no item 4.4 da mesma Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É vedado aos jovens do PROGRAMA executarem serviços particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.

9.2 - Quando da prestação de contas, havendo divergências entre as partes, o montante a pagar ou a receber será creditado ou debitado no repasse do mês posterior.

9.3 - A prestação de contas obedecerá ao padrão estabelecido pelos órgãos fiscalizadores pertinentes a cada uma das Instituições envolvidas.

9.4 - O desligamento do aprendiz dar-se-á quando terminar o seu contrato de aprendizagem ou quando completar 24 anos, ou ainda antecipadamente nas hipóteses do inciso 6.1.6, letra a, deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

Dá-se ao presente Convênio o valor total de até R\$ 311.165,28 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) anuais.

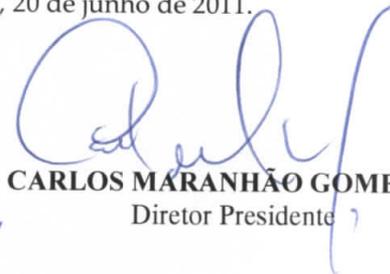
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 20 de junho de 2011.

PELA PRIMEIRA CONVENENTE:


CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Diretor Presidente




GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor Financeiro

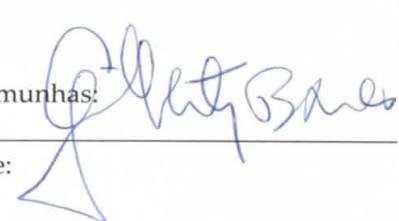
ANTONIO JOSÉ BATISTA
Diretor de Operações


HUGO DOURADO DE CAMPOS
Diretor Administrativo

PELA SEGUNDA CONVENENTE:


ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

1- 
Nome:
RG:

2- 
Nome:
RG: